



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.149, DE 2008

(Do Sr. Lincoln Portela e Outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo no Brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-384/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É convocado, com fundamento no art. 49, inc. XV, combinado com o art. 1.º, parágrafo único e o art. 14, inc. I, da Constituição Federal, plebiscito de âmbito nacional, a ser realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado brasileiro sobre a conveniência e oportunidade da adoção do voto facultativo no Brasil.

Art. 2.º. O plebiscito de que trata o artigo anterior realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste decreto legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado de todo o País será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da adoção do voto facultativo no Brasil?”

Art. 3.º. Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, poderá esclarecer a população a respeito da questão formulada no parágrafo único do artigo anterior, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias.

Art. 4.º. O plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º. Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito se tem discutido sobre a obrigatoriedade do voto e seu papel na democracia representativa brasileira.

Diante deste quadro, tramitam nesta Casa, inúmeras Propostas de Emenda à Constituição buscando a instituição do voto facultativo.

Para os que o defendem, o voto deve ser considerado um direito e não uma obrigação. Votar e assim contribuir para a escolha dos melhores representantes para a Chefia do Executivo e os Parlamentares é prerrogativa a ser

exercida com consciência e liberdade, motivo pelo qual o direito de voto não pode ser imposto como dever cujo não exercício implique sanções.

Nesse sentido, a participação, o envolvimento no processo eletivo, o desenvolvimento da consciência política devem ser fruto do amadurecimento dos cidadãos para a prática democrática, jamais podem resultar de imposição constitucional.

Uma análise dos resultados eleitorais no País, com seu elevado número de votos brancos, nulos e abstenções, estaria a demonstrar o equívoco da obrigatoriedade e desconforto que ela proporciona ao eleitor.

Há quem sustente que o voto facultativo, símbolo de amadurecimento do processo eleitoral e adotado na imensa maioria das democracias representativas consolidadas, reduziria drasticamente os percentuais de votos não-válidos, diminuiria o comércio eleitoral e obrigaria os candidatos a motivar o eleitor para o exercício do direito de voto pela estrita observância do interesse público, sob pena de perderem parte da legitimidade conferida pelas urnas.

É certo que o Brasil de 1932, quando adotado o voto obrigatório entre nós, era um país eminentemente rural, com pequeno número de eleitores, muito diferente do país em que vivemos nos dias atuais.

Entre as eleições presidenciais de 1945 e 1998, os eleitores passaram de menos de vinte por cento da população para mais de sessenta e cinco por cento. Em 1945, o voto obrigatório fez com que oitenta por cento dos eleitores comparecessem às urnas; em 1998, menos de sessenta e cinco por cento.

Entendemos, portanto, que é a sociedade brasileira, representada por seus eleitores, quem deve ter a responsabilidade de decidir o que quer, até porque já atingiu grau de maturidade político-institucional indiscutível.

Se há cinquenta anos o voto obrigatório se transformava em voto efetivo, voto que influenciava o resultado da eleição, atualmente o voto obrigatório, apesar de o ser, perde-se pelo caminho.

Parece que já não estamos absorvendo para o sistema político

apenas aqueles que precisavam de um estímulo para participar, mas também aqueles que simplesmente não querem votar.

O momento em que o estímulo ao voto e à participação política poderia se dar pela obrigatoriedade, aparentemente, passou. Os brasileiros já teriam sido absorvidos pela esfera da política. E talvez seja a hora de passar a tarefa de estimular a participação eleitoral para suas várias organizações, em especial os partidos políticos.

Até porque a situação mudou também quanto ao quadro partidário. Em 1988, ainda era possível argumentar que, apesar do crescimento razoavelmente contínuo do eleitorado e da participação eleitoral, as descontinuidades do sistema partidário, alvo de intervenções autoritárias que mudavam completamente sua configuração, tornavam o processo eleitoral dependente de normas restritivas da possibilidade de abstenção dos eleitores. Ou seja, para substituir os partidos na função de mobilizar a população a votar, a ordem jurídica precisava adotar, ainda, a obrigatoriedade do voto.

No entanto, após vinte anos do retorno ao pluripartidarismo, há hoje entre nós partidos fortemente implantados em todo território nacional, provavelmente capazes de mobilizar os eleitores das mais variadas correntes ideológicas e com os mais variados interesses, para participarem dos processos eleitorais. Se aprovada no plebiscito a faculdade do voto, será a eles que caberá, agora, essa tarefa. A imposição jurídica já terá feito a sua parte.

Caso contrário, terá sido uma decisão da população, detentora de todo o poder, como o proclama o parágrafo único do artigo 1.º de nossa Lei Maior.

Como cidadãos ligados à atividade política, não devemos nos furtar ao papel de preparar a cidadania para a participação nos processos eleitorais. E a verdade, todos sabemos bem, é que os cidadãos brasileiros têm fome e sede de viver intensamente a vida pública.

A Constituição brasileira prevê a possibilidade de plebiscitos tanto no nível local como no nacional. Na esfera local existe uma tradição significativa de consulta aos eleitores a respeito de fusões ou desmembramentos entre municípios. No nível nacional, a Constituição de 1988 ampliou o alcance da

chamada "democracia direta", ao dispor (art. 1.º) que "*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*", e tratou explicitamente do plebiscito e do referendo como instrumentos mediante os quais a soberania popular será exercida.

Por todo o exposto, conclamo meus pares à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo com a certeza de que, ao fazê-lo, estaremos propiciando uma oportunidade para que o povo e a classe política como um todo debatam exaustivamente este importante tema e decidam com convicção o que é melhor para o País.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA

Proposição: PDC 1149/08

Autor: LINCOLN PORTELA E OUTROS

Data de Apresentação: 27/11/2008 9:04:14 AM

Ementa: Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo no Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 181

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 002

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 193

Assinaturas Confirmadas

1-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

2-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

3-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)

4-PAULO ROBERTO (PTB-RS)

5-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

6-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)

7-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

8-WALTER IHOSHI (DEM-SP)

- 9-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 10-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 11-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 12-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
- 13-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 14-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 15-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 16-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 17-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 18-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 19-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 20-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 21-NELSON MEURER (PP-PR)
- 22-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
- 23-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 24-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 25-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 26-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 27-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 28-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 29-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 30-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 31-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 32-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 33-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 34-B. SÁ (PSB-PI)
- 35-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 36-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 37-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
- 38-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 39-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 40-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 41-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 42-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 43-TATICO (PTB-GO)
- 44-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 45-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 46-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
- 47-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 48-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 49-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 50-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 51-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 52-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 53-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
- 54-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
- 55-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 56-RENATO AMARY (PSDB-SP)
- 57-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 58-DELEY (PSC-RJ)
- 59-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 60-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 61-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
- 62-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)

63-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
64-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
65-ODAIR CUNHA (PT-MG)
66-JUVENIL (PRTB-MG)
67-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
68-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
69-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
70-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
71-JAIME MARTINS (PR-MG)
72-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
73-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
74-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
75-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
76-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
77-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
78-MANATO (PDT-ES)
79-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
80-DAGOBERTO (PDT-MS)
81-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
82-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
83-AELTON FREITAS (PR-MG)
84-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
85-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
86-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
87-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
88-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
89-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
90-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
91-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
92-ELIENE LIMA (PP-MT)
93-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
94-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
95-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
96-DJALMA BERGER (PSB-SC)
97-ADÃO PRETTO (PT-RS)
98-NEILTON MULIM (PR-RJ)
99-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
100-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
101-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
102-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
103-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
104-FERNANDO MELO (PT-AC)
105-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
106-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
107-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
108-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
109-PAES LANDIM (PTB-PI)
110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
111-GILMAR MACHADO (PT-MG)
112-AFONSO HAMM (PP-RS)
113-MAGELA (PT-DF)
114-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
115-NATAN DONADON (PMDB-RO)
116-ZÉ GERALDO (PT-PA)

117-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
118-BILAC PINTO (PR-MG)
119-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
120-CLEBER VERDE (PRB-MA)
121-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
122-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
123-DR. NECHAR (PV-SP)
124-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
125-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
126-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
127-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
128-JOÃO DADO (PDT-SP)
129-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
130-PEDRO WILSON (PT-GO)
131-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
132-MARCO MAIA (PT-RS)
133-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
134-JOQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
135-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
136-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
137-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
140-EUDES XAVIER (PT-CE)
141-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
142-SANDRO MABEL (PR-GO)
143-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
144-PAULO PIMENTA (PT-RS)
145-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
146-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
147-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
148-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
149-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
150-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
151-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
152-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
153-VALADARES FILHO (PSB-SE)
154-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
155-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
156-NILSON PINTO (PSDB-PA)
157-LÚCIO VALE (PR-PA)
158-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
159-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
160-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
161-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
162-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
163-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
164-ENIO BACCI (PDT-RS)
165-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
166-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
167-MAURO NAZIF (PSB-RO)
168-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
169-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
170-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

171-REBECCA GARCIA (PP-AM)
172-MILTON MONTI (PR-SP)
173-TAKAYAMA (PSC-PR)
174-GEORGE HILTON (PP-MG)
175-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
176-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
177-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
178-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
179-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
180-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
181-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
3-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
4-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
5-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
6-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
7-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
9-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
10-VITAL DO RÉGO FILHO (PMDB-PB)

Assinaturas Repetidas

1-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
2-EUDES XAVIER (PT-CE)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....

FIM DO DOCUMENTO
